

TERMO DE AUDIÊNCIA N° 030/20 (videoconferência)**Processo TRT/SP 1002444-12.2020.5.02.0000****DISSÍDIO COLETIVO**

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 15h, por meio do sistema de videoconferência Cisco Webex, sob a Presidência **do Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO;

Suscitante.

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO;

Suscitada.

Está presente a Exm^a. Sr^a. Procuradora Regional do Trabalho **Dr^a. Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale.**

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial **Sr. Stênio Alvarez Ferreira.**

O Sindicato Suscitante comparece representado pelo Presidente Sr. Luiz Antonio Barbagli, pelo Diretor Sr. Celso Napolitano e pelo advogado Dr. Bruno Bombarda Machado, OAB/SP n° 344172.

A Suscitada comparece representada pelo Preposto Sr. Eduardo Manabu Sakakivara e pelo advogado Dr. Marcelo Baptistini Moleiro, OAB/SP n° 234745.

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SUSCITANTE (SINDICATO DOS TRABALHADORES): que os professores foram comunicados da dispensa pela plataforma, sendo surpreendidos; que as dispensas causam graves prejuízos aos professores nesse momento de recessão econômica e dificuldades graves para realocação no mercado de trabalho; que a entidade sindical estava em tratativas com a suscitada desde o início do ano sobre redução salarial e redução do número de aulas; que pretendiam o cumprimento da convenção coletiva para a manutenção do número de aulas de 2.019; que a entidade sindical não tem conhecimento de que a suscitada tenha contratado número elevado de professores no começo do ano; que a empresa vinha investindo em gravação de aulas gravadas; que a entidade sindical tratava que as regras previstas para aulas por plataforma não fossem implantadas de modo unilateral; que a instituição adquiriu 3.000 celulares para aulas virtuais, o que determinou que os trabalhadores tivessem que se reprogramar para dar atendimento à nova realidade de aulas virtuais; que a empresa tinha meios de proporcionar uma comunicação civilizada de dispensa, e não como foi feito; que dentre os despedidos há três professores portadores de deficiência, a saber; Andreza Gessi Trova, Sueli Ramalho Segala, e Thiago Lauriti; que nada mais.

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA SUSCITADA (EMPREGADORA): que as dispensas não foram aleatórias; que a pandemia é fato incontroverso e em razão dela houve grande número de inadimplentes, obrigando a empresa a conceder descontos, tudo afetando as suas condições financeiras de manutenção; que a empresa contratou cerca de 400 professores, quando nem se sabia do que viria por conta da pandemia e da recessão econômica; que as dispensas efetivadas foram necessárias para a manutenção da empresa e para atender as exigências das autoridades sanitárias; que o suscitante ajuizou dissídio coletivo contra o sindicato da categoria econômica para declarar a impossibilidade de efetivação das dispensas; que antes mesmo do ajuizamento desta ação já havia tratativas da empresa com a entidade sindical para a concretização das dispensas; que as tratativas continuam mantidas; que a universidade nunca pretendeu desamparar os dispensados; que a ausência de negociação prévia para a dispensa em massa é matéria de direito, tratada na legislação; que os empregados portadores

de deficiência que foram dispensados estão sendo analisados individualmente; que nada mais.

As partes foram incentivadas pelo Vice-Presidente Judicial para uma solução conciliatória, tendo sucedido, de lado a lado, entre as partes, várias considerações sobre as suas realidades, as suas dificuldades e os seus interesses. Após intenso diálogo, a solução conciliatória foi tratada nos seguintes termos:

Proposta Conciliatória feita pela EMPRESA SUSCITADA: a) manutenção do plano de saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da dispensa; b) extensão das bolsas de estudo até 30.06.2021, ou seja, pelo 2º semestre/2020 e 1º semestre de 2021.

Pretensão DOS TRABALHADORES para solução conciliatória: a) manutenção do plano de saúde até 31.12.2020, gratuitamente; b) bolsas de estudo atuais mantidas até a conclusão dos respectivos cursos; c) pagamento de uma indenização de 2 salários mensais para cada professor.

O senhor advogado da empresa solicitou alguns minutos de recesso para consultar os dirigentes da empresa, o que foi deferido. Retornando o senhor advogado, e reiniciadas as tentativas conciliatórias, os progressos foram os seguintes:

PELA EMPRESA: a) manutenção do plano de saúde por mais 30 dias, além dos 60 dias já oferecidos, totalizando 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa; b) extensão das bolsas de estudos a dependentes: conforme registro anterior.

PELOS TRABALHADORES: a) plano de saúde: conforme registro anterior; b) bolsa de estudo aos dependentes pelo prazo de 2 (dois) anos e, em relação aos que tenham que cursar por tempo superior a esses dois anos, desconto de 50% (cinquenta) por cento no tempo sobejante; c) indenização de 2 salários por empregado: a categoria, para viabilização do acordo, retira essa pretensão.

Pela Exma. Sra. Dra. Procuradora do Trabalho foi ponderado sobre a difícil situação do momento, compreendendo questão sanitária (pandemia) e questão econômica, para que a entidade empregadora proponha condições que viabilizem uma solução do conflito, que causa grandes consequências. Destacou o Ministério Público o tipo de meio utilizado pela empresa para a dispensa geral,

impessoal e virtual; que a dispensa de empregados pela empresa está vedada às grávidas, aos afastados por motivo de doença, aos beneficiários de estabilidade convencionais; que a recente legislação privilegia a negociação coletiva para a solução dos conflitos; que a sociedade espera muito das instituições que tratam da educação, e propõe que esses valores devem ser considerados pela empresa na definição da posição que venha a tomar frente ao presente conflito.

O senhor advogado da empresa ainda solicitou mais um recesso para poder conversar com os representantes da empresa em busca de uma proposta melhor para acordo, o que foi deferido. O senhor advogado informou que a empresa melhora a proposta conciliatória anterior, nos seguintes termos:

a) PLANO DE SAÚDE: fornecimento gratuito até 31.10.2020, aos empregados despedidos;

b) BOLSAS DE ESTUDO: gratuidade até 31.12.2021, e desconto de 50% para o período a partir de 01.01.2022, até o final dos respectivos cursos.

Pela entidade sindical foi dito que CONCORDA em RECOMENDAR à assembleia dos trabalhadores, a ser realizada dentro de dez dias, os termos da última proposta conciliatória feita pela empresa, e propõe que sejam acrescentados:

a) INTERLOCUTOR: a designação de interlocutor da empresa para interagir com interlocutor da entidade sindical para a análise de situações pessoais de trabalhadores específicos;

b) OLERITES: fornecimento de olerites a todos os despedidos, porque perderam acesso ao acesso informatizado da empresa.

Pelo Vice-Presidente Judicial, tendo em conta os limites do que trataram as partes para uma solução conciliatória, foi feita a seguinte sugestão de acréscimo:

a) a imediata reintegração de todos os empregados portadores de deficiência e de todos que tenham algum tipo de garantia de emprego, sem prejuízo dos salários e demais direitos, desde a data da dispensa.

Deverão as partes noticiar nos presentes autos a conclusão das tratativas evoluídas nesta sessão, dentro de 15 dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberações.
Partes cientes. MP ciente.

Audiência encerrada às 17h13 min.

Cientes as partes.

Eu, **Viviane Barros Pereira**, Técnico Judiciário, digitei a presente.

**DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE
JUDICIAL**



Assinado eletronicamente por: **[RAFAEL EDSON
PUGLIESE RIBEIRO]** - 703c74e
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo